



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



MOÇÃO Nº. 002/2025

D a t a: 04 de junho de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA
PROTOCOLO Nº 18795

EM 06/06/2025 às 09:06

Andriele
SERVIDOR

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ**, através dos vereadores que a presente subscreve, vem por meio desta, manifestar **MOÇÃO DE APELO**, ao Supremo Tribunal Federal (STF), para que se manifeste contrário à Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7796, que questiona o apoio do Estado do Paraná à educação especial promovida por entidades filantrópicas, como as APAEs e instituições congêneres.

A presente Moção de Apelo visa manifestar a profunda preocupação desta Casa Legislativa com a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7796, movida perante o Supremo Tribunal Federal, que questiona o apoio do Estado do Paraná à educação especial promovida por entidades filantrópicas, como as APAEs e instituições congêneres, por meio das Leis Estaduais nº 17.656/2013 e nº 18.419/2015.

A ADI, ao buscar invalidar tais leis, ameaça gravemente a continuidade da modalidade de educação especial — essencial para o atendimento educacional de pessoas com deficiências severas. Embora esta Casa reconheça os avanços da inclusão escolar, é necessário reafirmar que a inclusão não se faz pela exclusão de alternativas, mas sim pela ampliação das opções de ensino, respeitando as peculiaridades de cada estudante.

A Constituição Federal, no art. 208, inciso III, assegura o direito à educação especial, e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, com status de norma constitucional, garante a liberdade de escolha e a personalização do ensino, sem jamais vedar o funcionamento das escolas especializadas.

Eliminar o suporte à educação especial significa desconsiderar a diversidade das necessidades educacionais e desrespeitar a voz de milhares de famílias que lutam, diariamente, por uma educação de qualidade e adaptada às complexidades de seus filhos.

Estudantes com deficiências graves, como os com paralisia cerebral sem cognição funcional, gastrostomia, traqueostomia ou hidrocefalia com válvula, necessitam de um ambiente com infraestrutura e equipe multidisciplinar que muitas vezes a escola regular não consegue proporcionar de forma segura e eficaz.

As escolas especiais não promovem segregação, mas sim acolhimento especializado, com vistas à autonomia e ao desenvolvimento das potencialidades dos alunos. O investimento nelas não é privilégio, mas sim exercício de justiça e equidade.

Assim, apelamos ao Supremo Tribunal Federal para que considere o impacto humano e social da ADI nº 7796 e mantenha a constitucionalidade das leis paranaenses que

Praça João XXIII, 200 - Centro - CEP.: 85.980-000 - Guaíra - PR
camara@guaira.pr.leg.br

Keila

Abu

[Assinatura]

[Assinatura]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



asseguram o financiamento e apoio às instituições de educação especial, como expressão concreta do direito à educação inclusiva, plural e respeitosa das diferenças.

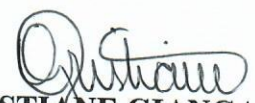
Diante do acima exposto, após ouvido o Plenário e atendidas todas as formalidades legais, a CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ Requer seja dada ciência desta deliberação ao Excelentíssimo Senhor Ministro Luís Roberto Barroso, Presidente do Supremo Tribunal Federal, bem como conste a presente Moção nos registros históricos desta Casa de Leis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guaíra.

Guaíra-PR., em 04 de junho de 2025.


TEREZA CAMILO DOS SANTOS
Vereadora Autora

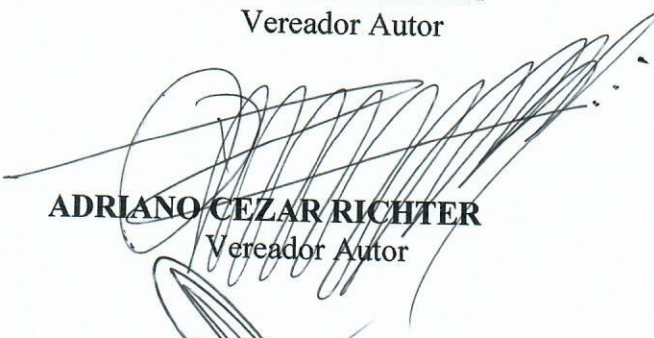

KEILA MARTA FRANCISCO
Vereadora Autora

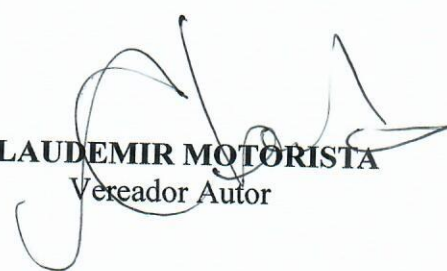

CRISTIANE GIANGARELLI
Vereadora Autora


GIVANILDO JOSE TIROLTI
Vereador Autor


BETO SALAMANCA
Vereador Autor

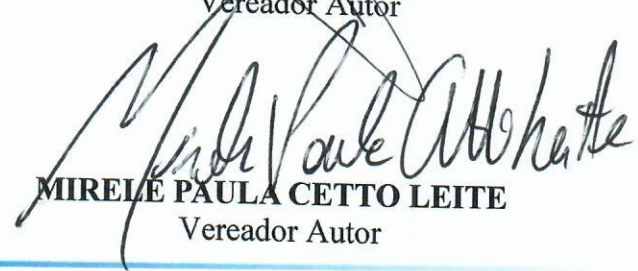
KARINA BACH
Vereadora Autora


ADRIANO CEZAR RICHTER
Vereador Autor


CLAUDEMIR MOTORISTA
Vereador Autor


JOAO CARLOS HARTEKOFF
Vereador Autor


GILMAR SOARES DA FONSECA
Vereador Autor


MIRELE PAULA CETTO LEITE
Vereador Autor